



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

**PROJETO DE LEI Nº 60 / 2019**

**AUTOR/ SIGNATÁRIO**

**Ver. DEOLINDO MOURA (PT)**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
IMPLANTAÇÃO E SELO DO PROGRAMA “ESCOLA  
SUSTENTÁVEL” NA REDE ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da rede escolar do Município de Teresina o programa “Escola Sustentável”, do qual podem participar todas as instituições de educação públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Será concedido o selo “Escola Sustentável” àquelas escolas que aderirem e que comprovarem o cumprimento das atividades sugeridas pelo Programa.

**Art. 2º** - O objetivo do Programa “Escola Sustentável” é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - Realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar, sem que se despreste o planeta;

II - Incentivem todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais, ao respeito ao meio ambiente e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

**Art. 3º** - No âmbito do programa “Escola Sustentável”, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:

I - Ações voltadas ao controle do consumo de água e energia elétrica, objetivando-se a economia de recursos naturais;

II - Coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando-se a reciclagem de materiais;

III - Oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reutilizáveis;

IV - Preservação das áreas verdes existentes nas escolas e nos seus entornos;

V - Ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

VI - Cultivo de hortas e pomares;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

**VII - Coleta seletiva de lixo;**

**VIII - Reaproveitamento de água das chuvas e demais fontes;**

**IX - Aproveitamento da luz solar, seja por utilização de equipamentos, como aquecedores solares, quanto por adequações estruturais em suas dependências;**

**X - Diminuição do consumo de produtos degradantes ao meio ambiente;**

**XI - Reaproveitamento e reciclagem de materiais de papelaria;**

**XII - Palestras temáticas abertas a toda a comunidade, sempre atinentes à ecologia e à sustentabilidade, dentre outras.**

**§ 1º - As ações que não se enquadrarem nos itens acima descritos poderão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º - As atividades descritas nos incisos deste artigo deverão ser conduzidas pelo corpo docente das instituições de ensino, facultada ainda a participação de monitores, dos pais e/ou responsáveis.**

**§ 3º - As instituições de ensino que aderirem ao programa “Escola Sustentável” deverão formar um comitê misto para responder pela organização e pela implantação do referido programa nas respectivas instituições, com a participação de ao menos dois alunos e quatro professores.**

**§ 4º - As instituições de ensino que aderirem ao programa “Escola Sustentável” poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas neste artigo.**

**Art. 4º - Para ser signatária do “Programa Escola Sustentável” a instituição de ensino deverá manter no mínimo 5 (cinco) das práticas e atividades descritas no artigo 3º desta lei e receberão o selo “Escola Sustentável”, emitido pela Secretaria da Educação e/ou Secretaria do Meio Ambiente do município, podendo, inclusive, adicionar os dizeres “Escola Sustentável” junto à designação da instituição de ensino.**

**Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.**

**Deolindo Moura**  
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

---

**JUSTIFICATIVA**

A adoção de ações de sustentabilidade assegura a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida, inclusive a humana. Garante os recursos naturais necessários para a presente e futuras gerações, possibilitando o zelo aos recursos naturais (florestas, matas, rios e lagos) e sobretudo garantindo uma boa qualidade de vida a todos os seres vivos.

Oportuno registrar que a Constituição da República estabelece a educação ambiental como um direito fundamental, portanto, a educação ambiental implica na promoção de processos pedagógicos que favorecem a construção de valores sociais, de modificação de hábitos voltados para a conquista da sustentabilidade socioambiental e a melhoria da qualidade de vida.

Assim, saliento que, a presente proposição não acarretará custos para o Município, porque as escolas utilizarão orçamento próprio e parcerias com a comunidade e iniciativa privada. Ademais, os ganhos serão imensuráveis para todos, desde a questão da condição de vida até a economia da gestão financeira das escolas.”

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

**Palácio Senador Chagas Rodrigues, 25 de Outubro de 2019.**

---

**Deolindo Moura**  
Vereador PT